

Artigo 2.º — Fica suplementado em Cr\$ 895.000.000 (oitocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 16.438, de 28-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER	
Suplementa	
Projetos	
16.88.025.1.002	
Edifícios e Pátios Rodoviários	48.000.000
16.88.531.1.007	
Duplicação da Via Anhanguera	46.000.000
16.88.531.1.012	
Implantação, Pavimentação e Obras de Arte	485.000.000
16.88.531.1.015	
Duplicação da Via Campinas — Mogi-Guaçu	15.000.000
16.88.535.1.001	
Melhoria e Segurança de Tráfego	300.000.000
TOTAL	895.000.000

Suplementa	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	
Reduz	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	14.000.000
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	123.000.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	158.000.000
TOTAL	295.000.000

Artigo 4.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes:

- I — Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80;
- II — Cr\$ 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER	
TOTAL	600.000.000
3.ª Quota	395.000.000
4.ª Quota	205.000.000
Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	600.000.000
4.ª Quota	600.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.620, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, a fim de que proceda a estudos de navegação fluvial na Região da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, que obedecerá, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.02 — Departamento Hidroviário	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	30.000.000
Atividade	Capital
16.90.021.2.001	
Serviços Administrativos	30.000.000
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	30.000.000

Reduz

Projetos

16.88.021.1.001	
Auxílios para Obras Rodoviárias Municipais	14.000.000
16.88.025.1.002	
Edifícios e Pátios Rodoviários	3.000.000
16.88.531.1.005	
Prosseguimento da Rodovia Castelo Branco	160.000.000
16.88.531.1.013	
Macro Eixo	68.000.000
16.88.531.1.015	
Duplicação da Via Campinas — Mogi-Guaçu	20.000.000
16.88.535.1.001	
Melhoria e Segurança de Tráfego	30.000.000
TOTAL	295.000.000

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

TOTAL	16.88.025	16.88.531	16.88.535
895.000.000	48.000.000	547.000.000	300.000.000
16.88.021	16.88.025	16.88.531	16.88.535
14.000.000	—	—	—
—	3.000.000	90.000.000	30.000.000
—	—	158.000.000	—
14.000.000	3.000.000	248.000.000	30.000.000

Projeto	Capital	TOTAL
03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	30.000.000	30.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
16.02 — Departamento Hidroviário	
TOTAL	30.000.000
3.ª Quota	30.000.000
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	30.000.000
3.ª Quota	30.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.621, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender o prosseguimento das obras do Conjunto Poliesportivo da Prefeitura Municipal de Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	10.000.000
Atividade	Capital
08.46.021.2.001 —	
Coordenação de Esportes e Recreação	10.000.000
Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	10.000.000
Atividade	Correntes
99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	10.000.000
TOTAL	10.000.000